



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2025

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/10/2025

Início recebimento das propostas na Plataforma: 17/09/2025 às 18:00 horas até as 08h29min. do dia 02/10/2025

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min (horário de Brasília).

HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília).

TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

Endereço eletrônico para formalização de consulta: pregao@ituporanga.sc.gov.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br).

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela comissão de contratação do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, ALÉM DE MITIGAR A SUPERLOTAÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME EXIGÊNCIAS DAS LEIS DE TRÂNSITO FEDERAL. O PROPÓSITO PRIMORDIAL É GARANTIR A SEGURANÇA E O CONFORTO DOS ALUNOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR, PROMOVENDO QUALIDADE AOS USUÁRIOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. PD 19.728/2025. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.

2.1 O objeto desta licitação é o registro de preço para contratação de empresa para Substituição de ônibus da Frota do Transporte Escolar, de acordo com a demanda do município e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

2.1.2 A substituição pretendida na contratação **não é definitiva**, mas sim **eventual e temporária**, destinada a atender situações em que os veículos da frota municipal de transporte escolar estejam impossibilitados de operar em razão de manutenção, reparos, entre outros motivos.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicandose o disposto no inciso I do art. 48.

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2.3 A Contratada deverá disponibilizar imediatamente o veículo de substituição após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, de forma a assegurar a continuidade e regularidade do transporte escolar. A disponibilização deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria de Educação.

2.3.1 Ocorrendo pane/ocorrência, falha mecânica ou elétrica, ou verificada a inobservância das condições de segurança, acessibilidade ou demais requisitos contratuais, a Contratada deverá proceder à substituição imediata por veículo em perfeitas condições de uso, mantendo a operação ininterrupta, sob pena de aplicação das sanções previstas.

2.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preço, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.2 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº.9.854/99);

2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da Ata de Registro de Preço.

2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário.

2.6.10 ANEXO IX – Mapeamento de Risco.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preço agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preço, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

envio de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência **ANEXO VI**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do fornecedor pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa fornecedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preço.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexecutável.

9.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos aparelhos, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo bem não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.20 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

10.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprovem que a LICITANTE realizou a prestação de serviços, de acordo com objeto desta licitação.

10.21 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

f) **Declaração** de que os motoristas que trabalharão no transporte de alunos possuem Carteira de Habilitação, com classificação dentro da categoria (classe) exigida para o tipo de veículo que irá dirigir, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte se declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA FÍSICA)

- a) Cópia da carteira de identidade. Data de expedição não superior a 10 (dez) anos;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS)
- g) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil) de 1º grau, expedida em seu domicílio;
- h) Certidão Negativa de antecedentes criminais, Federal e do Estado de 1º grau.

10.24.1 e as seguintes declarações:

- a) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.
- b) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.
- c) **Declaração** de que o motorista que trabalhará no transporte de alunos possui Carteira de Habilitação, com classificação dentro da categoria (classe) exigida para o tipo de veículo que irá dirigir, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

10.25 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.25.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.25.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.25.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.25.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.26. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.26.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações folha de elaboração da Ata de Registro de Preço, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

10.27 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.

10.28 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.29 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.30 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.31 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital.

10.32 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.33 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.34 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.35 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preço e aplicação de eventual sanção ao Fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.DOS RECURSOS:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preço, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac- símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM** desde que atendidas às exigências deste Edital.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS -

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nas Ata de Registro de Preço delas decorrentes.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

16.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

16.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições constantes do item 16 deste edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos. Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses do Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA:

19.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

20.1 A alteração da Ata de Registro de Preço e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplinadas pela Lei 14.133/2021.

21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

21.1 A contratação com os fornecedores serão formalizadas por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “a ATA DE REGISTRO,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

21.5 O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

21.6 O FORNECEDOR deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

21.7 Consideram-se como parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;

21.8 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES** providenciar a publicação do Extrato Da Ata de Registro de Preço.

21.9 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preço.

21.10 O fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DO PREÇO:

22.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.

22.DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES E FORNECEDOR

22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

22.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

22.1.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e seus anexos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.1.3 Receber os veículos disponibilizados para substituição no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade, segurança e acessibilidade definidos pela Administração.

22.1.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas mecânicas, elétricas, de conservação, de documentação ou quaisquer irregularidades verificadas nos veículos disponibilizados, para que sejam substituídos às suas expensas, no total ou em parte, conforme determinação da Administração.

22.1.5 Rejeitar os veículos disponibilizados em desacordo com as condições contratuais (ex.: idade superior a 10 anos, ausência de acessibilidade, excesso de lotação, vistoria vencida ou falhas de segurança), exigindo sua substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

22.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos disponibilizados e do serviço de transporte escolar com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

22.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes.

22.1.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do serviço de transporte efetivamente prestado (quilometragem validada), quando houver controvérsia quanto à qualidade, condições ou quilometragem registrada, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

22.1.10 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

22.1.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

22.1.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

22.1.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual pelo FORNECEDOR.

22.1.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.

22.1.15 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.1.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

22.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.1.19 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

22.1.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

22.1.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.1.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.

22.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.2.1 O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, assegurando a continuidade e regularidade do transporte escolar.

22.2.2 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

22.2.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à quilometragem efetivamente percorrida, vinculada à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

22.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do transporte escolar, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e legislação aplicável.

22.2.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente após a ocorrência, qualquer fato que impeça o cumprimento da ordem de fornecimento, apresentando a devida comprovação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

22.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.2.8 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

22.2.8.1 Executar o serviço de disponibilização dos veículos, independentemente de quantitativo mínimo solicitado pela Administração Pública, conforme regime de registro de preços.

22.2.9 As ordens de fornecimento deverão estar acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, contendo a quilometragem efetivamente rodada e os dados bancários para depósito, dispensada a exigência de certidões já apresentadas na habilitação, salvo em caso de renovação de validade.

22.2.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os veículos que apresentem falhas mecânicas, elétricas, documentais ou que não atendam às condições estabelecidas.

22.2.11 Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, que poderá descontar os valores devidos da garantia ou dos pagamentos pendentes.

22.2.12 Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas ao pessoal e aos veículos empregados na execução da Ata de Registro de Preços, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração.

22.2.13 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente envolvendo veículos, condutores ou passageiros.

22.2.14 Suspender, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, que ponha em risco a segurança de passageiros ou que descumpra as normas da Ata de Registro de Preços.

22.2.15 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

22.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante indicação dos empregados que preencherem as vagas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo ocorrência dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

22.2.19 Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas de segurança e de transporte escolar estabelecidas pelo CONTRAN, CTB, ECA e DETER/SC.

22.2.20 Substituir, às suas expensas, qualquer veículo rejeitado pela fiscalização, por não atender às especificações do Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando O ÓRGÃO GERENCIADOR, isenta de despesas.

22.2.22 Designar e informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, o nome do funcionário responsável pelo atendimento às solicitações da Administração Municipal e pela interlocução das obrigações da Ata de Registro de Preços.

22.2.23 Assegurar a prestação dos serviços de substituição de veículos do transporte escolar sem qualquer ônus adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR,, incluindo todas as despesas com pessoal, encargos, combustível, manutenção, peças, componentes, seguros e quaisquer outros itens necessários ao pleno atendimento dos itinerários e horários estabelecidos.

22.2.24 O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela Comissão Municipal Vistoria do Transporte Escolar do Município, será nomeada por meio de Portaria.

22.2.25 Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria “D”, e trabalharem devidamente uniformizados.

22.2.26 Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

22.2.27 Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 10 anos de fabricação devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.

22.2.228 É de inteira responsabilidade do FORNECEDOR O **Seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

Limite por Passageiros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Danos Materiais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

22.2.29 É de inteira responsabilidade Do fornecedor que sejam atendidos os horários de forma exata, sob pena de multa.

22.2.30 É de inteira responsabilidade da contratada o preenchimento dos romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente à Comissão Municipal vistoria do Transporte Escolar do Município que será nomeada por meio de Portaria pelo Senhor Prefeito Municipal, que após análise da documentação emitirá ou não o Atestado de Regularidade.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.31 O fornecedor deverá utilizar o etanol sempre que possível e comprovar a não utilização de combustíveis fósseis, quando couber, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases.

22.2.32 É obrigação do fornecedor implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.

22.2.33 Sempre que possível, o fornecedor deverá fornecer informações ou relatórios de medição e controle de emissões de gases de efeito estufa ou outros poluentes da frota.

22.2.34 O fornecedor deve comprovar a aquisição de veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

22.2.35 Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.

22.2.36 É obrigação do fornecedor o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.

22.2.37 O fornecedor deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

22.2.38 O fornecedor deverá, na prestação do serviço, dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

22.2.39 O fornecedor deverá realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

22.2.40 O fornecedor deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

22.3 – VISTORIAS DOS VEÍCULOS

22.3.1 Após a abertura deste Pregão Eletrônico e conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria do veículo da mesma, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

22.3.2 No dia da vistoria, a licitante vencedora deverá apresentar certificado de registro do veículo em nome da empresa.

22.3.3 A Entidade poderá solicitar a órgãos técnicos o auxílio nas vistorias.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.3.4 Na fase de vistoria deverá ser apresentado o veículo que fará a linha descrita neste edital, com os respectivos documentos do proprietário e do veículo sendo que deverão ser seus originais e uma cópia de cada para serem anexados com o laudo de vistoria.

22.3.5 O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte de pessoas.

22.3.6 Ressaltamos que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem.

22.3.7 A empresa deverá apresentar na vistoria do veículo os seguintes documentos:

- a) carteira profissional devidamente assinada e carteira nacional de habilitação (CNH) do condutor do veículo;
- b) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

22.3.8 O veículo será obrigatoriamente vistoriado a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que Secretaria Municipal de Saúde, julgar necessário, durante a execução do contrato.

22.3.9 A licitante deverá apresentar o número de veículos correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora no pregão.

22.3.10 A licitante deverá ainda:

- a) Apresentar Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art.120 e 130 do CTB);
- b) a afixação da autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);
- c) instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);
- d) Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);
- e) Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);
- f) Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 5 anos (resolução 789/2020 do Contran);
- g) Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;
- h) Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);
- i) Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

OBS: No caso de reprovação por falta de equipamentos ou outro item que seja necessário à execução do serviço será dada à empresa no máximo 24h (vinte e quatro horas) para





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

apresentação de veículo com condições para execução dos serviços, caso não seja atendido esse prazo a mesma será desclassificada.

23. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preço, quando for o caso.

24. DO PAGAMENTO:

24.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, devidamente acompanhada dos relatórios de quilometragem e do Atestado de Regularidade emitido pela Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar, após conferência da execução dos serviços.

24.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, devidamente vinculada à quilometragem efetivamente rodada e aos serviços prestados.

24.3 O “atesto” ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, bem como ao regular cumprimento das obrigações assumidas, especialmente no que se refere às condições de segurança, acessibilidade e conformidade dos veículos.

24.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR. Nesta hipótese, o prazo para pagamento passará a contar somente após a comprovação da correção, sem acarretar ônus para a Administração.

24.5 Antes da realização do pagamento, o órgão gerenciador verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, devendo o resultado da consulta ser juntado ao processo de pagamento.

24.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente em nome do FORNECEDOR, ou por outro meio legalmente admitido.

24.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome do FORNECEDOR.

24.8 Considera-se como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária para crédito em favor do FORNECEDOR.

24.9 A Administração não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços.

24.10 A quantidade de serviços de transporte escolar é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente executados, comprovados por relatórios de quilometragem e atestados pela fiscalização.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

24.11 A execução dos serviços ocorrerá sem fixação de faturamento mínimo, assegurando-se ao FORNECEDOR apenas o pagamento correspondente às quilometragens efetivamente rodadas e atestadas pela Administração.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 Os recursos para a contratação dos serviços de substituição de veículos destinados ao transporte escolar, objeto deste certame, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente (2025), bem como de dotações de exercícios subseqüentes, se necessário, observados os quantitativos efetivamente executados e atestados pela secretaria solicitante:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150010020134	Recursos 15% - Saúde
5	SECRETARIA DA EDUCACAO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150010010132	Recursos 25% - Educação
5	SECRETARIA DA EDUCACAO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
155370000503	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
5	SECRETARIA DA EDUCACAO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
157670000550	Transporte Escolar - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p828ab1c156748>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3 não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;

26.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5 fraudar a licitação;

26.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1 advertência;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

26.2.2 multa;

26.2.3 impedimento de licitar e contratar e

26.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução o total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11 As multas serão recolhidas em favor da Administração Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnc.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

28.14 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação do processo, bem como será disponibilizado no site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

28.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

28.16 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.21 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital dos quais já estão em consonância com Plataforma Bnc, plataforma eletrônica da qual realiza os pregões eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adaptar essas minutas já utilizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minutas padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 17 de setembro de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2025**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS DA
FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR**

1. OBJETIVO

Necessidade da contratação por registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de substituição de ônibus da frota do transporte escolar da rede municipal, visando atender à demanda de alunos da rede de ensino municipal e estadual, além de mitigar a superlotação dos veículos, conforme exigências das leis de trânsito federal. O propósito primordial é garantir a segurança e o conforto dos alunos que utilizam o transporte escolar, promovendo qualidade aos usuários no transporte escolar.

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Tal medida visa atender à crescente demanda de alunos da rede de ensino municipal e estadual, dos veículos atualmente em circulação. Os ônibus da empresa contratada deverão substituir a frota do transporte escolar em casos de manutenção mecânica ou elétrica.

2.1 Necessidades da Contratação

A demanda consiste na necessidade de contratação de serviços de substituição de ônibus da frota do transporte escolar, contemplando veículos com capacidade mínima de 40 lugares para ônibus e 24 lugares para micro-ônibus.

Considerando que está em anexo, relatório das linhas do transporte escolar que estão sujeitas a serem substituídas.

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que é dever do Estado (incluindo municípios) garantir o acesso à educação, o que pode incluir o transporte escolar, conforme a necessidade para cumprir esse direito fundamental.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 11, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica que residam em área rural. Este transporte deve ser oferecido de forma gratuita, garantindo o acesso dos alunos à escola. Outrossim a legislação municipal e estadual em obediência a carta magna de 1988, materializam esse comando constitucional nas leis 2.343/2010 e lei complementar 754/21019, respectivamente.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...);





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Atualmente o município não regulou o Plano Anual de Contratações.

4. ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante responsável pela contratação dos serviços é o Departamento de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Ituporanga.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos que respeite as normativas da legislação Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais leis e decretos vigentes que regularizam o transporte escolar, vigentes para o transporte escolar; tal como: quantidade de lugares exigida por veículo utilizado, motorista habilitado com registro para desenvolver função em transporte coletivo, veículo com acessibilidade e fabricação não superior a 10 anos. A empresa deve estar ciente de que as quilometragens especificadas nos anexos constituem apenas uma estimativa das linhas percorridas no município, sendo as mesmas flexíveis, podendo haver alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afim, devidamente justificadas, uma vez que as rotas podem sofrer alterações em razão da demanda que possa existir pelo aumento ou redução de crianças a serem transportadas em determinada localidade por motivos variados, como por exemplo, mudança de residência entre outros. A empresa ganhadora do certame deverá cumprir com os Protocolos de Biossegurança, respeitando os decretos em vigência que determinam as regras para cada região do estado, em especial o Alto Vale do Itajaí.

5.1.1 — Atender relação total de alunos que estejam matriculados na rede municipal e rede estadual de ensino, respeitando as legislações vigentes referentes ao transporte de escolar; tais como: ter veículos que garantam a segurança dos educando durante o trajeto, respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo, atender as regras do Protocolo de Biossegurança e estar de acordo com os decretos em vigência do governo do estado de Santa Catarina e decretos vigentes no âmbito municipal, respeitar as legislações voltadas aos programas de transporte escolar citadas no início deste estudo, uma vez que todas buscam garantir a integridade física e moral dos educandos.

5.1.2 — A empresa contratada deverá estar plenamente ciente e demonstrar disponibilidade para o serviço de substituição de veículos da frota do transporte escolar, conforme as exigências estabelecidas no presente estudo técnico preliminar. Esta necessidade se fundamenta na importância de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte escolar, mesmo diante de eventualidades que possam comprometer a operacionalidade dos veículos existentes, tais como a necessidade de manutenção ou reparo dos mesmos. Considerando que a fabricação do veículo deverá ser de no máximo 10 anos, sendo proibida a substituição de veículos com fabricação superior a 10 (dez) anos. Havendo também a avaliação dos veículos por comissão da educação com elaboração de relatório de aprovação.

5.1.3 — A disponibilidade da empresa contratada para realizar a substituição de veículos da frota é crucial para evitar interrupções no serviço de transporte escolar e garantir a segurança e o





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

bem-estar dos alunos atendidos. Situações emergenciais, como a necessidade de retirada de um ônibus para reparos em oficina, podem surgir de forma imprevista e exigir uma resposta ágil e eficiente por parte da empresa contratada. Portanto, a exigência de que a empresa contratada esteja preparada para realizar a substituição de veículos da frota do transporte escolar em caso de problemas internos, como a necessidade de reparos mecânicos, visa garantir a continuidade do serviço de transporte de forma ininterrupta e sem prejuízos para os estudantes atendidos. Essa disponibilidade é essencial para manter a confiança da comunidade escolar na qualidade e na eficiência do serviço prestado pela Administração Pública.

6 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Considerando que no Pregão Eletrônico nº 27/2024, foram licitados 20.000 km para cada item, sendo efetivamente utilizados 10.935,52 km no Item 01 e 12.556,52 km no Item 02. Considerando este histórico de consumo e a necessidade de assegurar continuidade e flexibilidade na prestação do serviço, definiu-se para a presente contratação a estimativa de 18.000 km para cada item, sob a modalidade de registro de preços.

Importante destacar que não há obrigatoriedade de consumo integral do saldo durante o período de vigência, sendo esta quantidade estipulada também como forma de garantir reserva suficiente em caso de prorrogação contratual, evitando a necessidade de novo processo licitatório em curto prazo.

LOTE 01		Transporte Escolar com Ônibus de Capacidade Mínima de 40 Lugares		
ITEM	UNI DAD E	QUANTI DADE (KM)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR COM ÔNIBUS DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES. TODOS VEÍCULOS CONTENDO: ACESSIBILIDADE PARA PCD, CINTO DE SEGURANÇA, DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO, VISTORIA E INSPEÇÃO EM DIA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, RESPEITANDO A CAPACIDADE MÁXIMA PERMITIDA DO VEÍCULO, GARANTINDO QUE NÃO HAJA EXCESSO DE LOTAÇÃO QUE COMPROMETA A SEGURANÇA DOS ALUNOS, CONFORME A RESOLUÇÃO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO) Nº 168/2004, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ESSE TIPO DE TRANSPORTE.	KM	18.000	RS 15,70	RS 282.600,00
				RS 282.600,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

LOTE 02	Transporte Escolar com Micro-Ônibus de Capacidade Mínima de 24 Lugares			
ITEM	UNI DAD	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	E	(KM)		
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR COM MICRO-ÔNIBUS DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES. TODOS VEÍCULOS CONTENDO: ACESSIBILIDADE PARA PCD, CINTO DE SEGURANÇA, DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO, VISTORIA E INSPEÇÃO EM DIA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, RESPEITANDO A CAPACIDADE MÁXIMA PERMITIDA DO VEÍCULO, GARANTINDO QUE NÃO HAJA EXCESSO DE LOTAÇÃO QUE COMPROMETA A SEGURANÇA DOS ALUNOS, CONFORME A RESOLUÇÃO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO) Nº 168/2004, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ESSE TIPO DE TRANSPORTE	KM	18.000	RS 13,36	RS 240.480,00
				RS 240.480,00

7 –LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de substituição de veículos do transporte escolar da rede municipal, foi realizado levantamento de mercado com vistas a identificar as soluções atualmente disponíveis, fornecedores atuantes e práticas adotadas por outros entes públicos.

7.1 Alternativas identificadas no mercado

Aquisição direta de novos veículos escolares: realizada por diversos municípios, mas com alto custo inicial e necessidade de manutenção constante pela própria Prefeitura.

Aquisição via programas federais (ex.: Caminho da Escola – FNDE): possibilidade de atendimento parcial da demanda, contudo o programa não garante imediata disponibilidade de veículos, ficando condicionado à liberação de recursos federais.

Locação de veículos escolares com motorista: opção encontrada em algumas administrações, com custo recorrente mais elevado e dependência total da empresa contratada.

Contratação de empresa especializada para substituição e disponibilização de ônibus escolares (objeto deste processo): alternativa que permite flexibilidade, atendimento imediato da demanda, redução da superlotação e garantia de que os veículos já estejam em conformidade com as exigências legais.

7.2 Consulta a fornecedores e preços referenciais

Foram consultadas empresas especializadas na região e em cidades vizinhas (Ituporanga, Imbuia e Agrolândia), verificando a existência de prestadores com capacidade de disponibilizar ônibus dentro das normas exigidas pelo **Código de Trânsito Brasileiro** e regulamentações do **DETER**.

A pesquisa identificou diferentes modalidades de contrato (valores por quilômetro rodado, por





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

hora de utilização e por período mensal), demonstrando que há diversidade de soluções e competitividade suficiente no mercado.

7.3 Contratações similares

Verificou-se que outros municípios da região adotam a contratação por registro de preços para serviços de transporte escolar, permitindo maior agilidade e economia de escala ao longo da vigência da ata, assim como consta em anexo.

Também foram observadas atas semelhantes no **PNCP**, o que reforça a viabilidade jurídica e técnica da modalidade escolhida.

7.4 Conclusão do levantamento

Após a análise, conclui-se que a solução mais vantajosa para o Município é a contratação de empresa para substituição de ônibus da frota por meio de registro de preços, pois garante:

- I. Atendimento imediato da demanda de alunos;
- II. Mitigação da superlotação;
- III. Maior segurança e conforto aos usuários;
- IV. Conformidade com as legislações de trânsito;
- V. Economicidade, pela possibilidade de múltiplos fornecedores competirem em condições equânimes.

8 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores prévios da contratação de **R\$ 523.080,00** (Quinhentos e vinte e três mil e oitenta reais.), referenciados no Item 6, foram obtidos pela média dos valores colhidos por empresas que ofertaram os itens especificados no referido item, conforme o inciso III do Art. 23 da Lei nº14.133/2021.

Considerando que foi realizado uma pesquisa de preços na região com as empresas: SADAM TRANSPORTES LTDA, SUPER BUS TRANSPORTE e AUTO VIAÇÃO IMBUIENSE, por serem as empresas que puderam fornecer o orçamento à prefeitura, que fornecem com eficiência os serviços prestados, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados, considerando que os itens solicitados na demanda se deram como base de licitações antigas. Igualmente, foram realizadas buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), buscando-se eventuais publicações de contratos de licitação ou de atas de registros de preços que pudessem subsidiar a pesquisa de mercado.

Nas buscas no PNCP foram encontradas 05 (cinco) atas de registros de preços com itens de mesma natureza que a presente demanda, sendo que somente as atas dos municípios de São Carlos e Gravatal, referem-se exatamente a necessidade aqui citada para transporte escolar emergencial em casos extraordinários, o item da ata do município de Luiz Alves apesar de ser para transporte escolar, não informa a quantidade de lugares no veículo necessitado, não sendo possível encaixar na média de preço, e as demais atas apesar de não ser exatamente o mesmo item necessitado, é possível ter uma base de valores do quilômetro rodado por serem itens de mesma natureza de transporte, assim como consta em anexo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Os valores citados no item 06, referem-se a média realizada entre as 03 empresas consultadas da região e também aos valores encontrados nas atas dos municípios de São Carlos e Gravatal, no qual a média realizada entre os valores citados consta em anexo ao processo digital.

A consulta revelou que a contratação por registro de preço é a melhor solução, pois possibilita maior flexibilidade e economicidade à Administração. Através deste modelo, o Município poderá realizar a contratação de forma gradual e conforme a necessidade, evitando gastos desnecessários e garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, o registro de preços assegura a ampla competitividade entre fornecedores, permitindo a obtenção de melhores condições comerciais, prazos e qualidade dos serviços. Dessa forma, atende-se à demanda do transporte escolar com segurança, transparência e otimização dos recursos, sem comprometer a continuidade do atendimento aos alunos da rede municipal e estadual.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Objetivando comparar os valores praticados e definir o melhor valor para a Municipalidade realizou-se a pesquisa direta com 3 (três) empresas do município de Ituporanga/SC, assim como em atas disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Objetivo da solução

A solução consiste na contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa(s) especializada(s) para disponibilização e operação de ônibus escolares sob demanda, a fim de substituir veículos da frota municipal, garantindo segurança, regularidade e conforto aos alunos da rede municipal e estadual. O delineamento atende à fase de planejamento prevista na Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à necessidade de a Administração descrever a solução selecionada com base no estudo realizado.

9.2. Escopo e composição da solução





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A solução abrange, de forma integrada, os elementos abaixo, entendidos como componentes necessários para gerar o resultado pretendido (atendimento seguro e adequado no transporte escolar): (a) disponibilização de ônibus escolares em quantidade e capacidade compatíveis com as rotas/linhas designadas; (b) condução por motoristas habilitados e capacitados, observadas as exigências de trânsito aplicáveis ao transporte de escolares; (c) operação das linhas/viagens conforme programação da Secretaria de Educação/Transporte; (d) manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização dos veículos; (e) gestão de disponibilidade, com veículo reserva e substituição imediata em caso de pane/ocorrência; (f) seguros obrigatórios e documentação veicular; (g) telemetria/rastreamento e fornecimento de relatórios operacionais; (h) custos operacionais necessários (ex.: combustível, pneus, lavagens, mão de obra, tributos) quando sob responsabilidade da contratada.

9.3. Conformidades legais e regulatórias

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de trânsito e específicas de transporte escolar, incluindo:

- I. Autorização do órgão executivo de trânsito estadual/Distrital para condução de escolares e inspeção veicular semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do CTB, art. 136.
- II. Observância das Resoluções do CONTRAN/Senatran pertinentes ao transporte escolar e equipamentos obrigatórios, naquilo que couber.
- III. Atendimentos a regulamentações locais/estaduais aplicáveis (ex.: requisitos e manuais do DETER/SC para autorizações e fiscalização, quando pertinente).

9.4. Características técnicas mínimas dos veículos

Os ônibus disponibilizados devem: (a) estar regularizados como escolares, com faixas, identificação externa e equipamentos obrigatórios vigentes; (b) possuir capacidade compatível com a demanda projetada de cada linha, evitando superlotação; (c) atender aos requisitos de segurança (sistema de freios, pneus, iluminação, tacógrafo, cintos, extintor etc.), acessibilidade quando aplicável, e demais dispositivos exigidos pela legislação; (d) manter idade máxima e padrão de conservação (não superior a 10 (dez) anos. (e) dispor de itens de conforto mínimos.

9.5. Recursos humanos e capacitação

A contratada proverá motoristas habilitados na categoria exigida para o veículo, com os cursos/aperfeiçoamentos exigidos pelo órgão de trânsito para o transporte de escolares, além de exames médicos/psicossociais atualizados. Quando previsto em norma local ou exigido pela Administração, deverá disponibilizar monitor/acompanhante em rotas específicas (educação infantil, alunos com deficiência, etc.).

9.6. Dimensionamento, programação e operação

(a) O dimensionamento considerará matrículas, horários e rotas fornecidos pela Administração, com atualização sempre que houver mudança relevante. (b) A contratada ajustará escala de veículos e motoristas para cumprir a programação, com plano de contingência para trocas rápidas em caso de indisponibilidade. (c) É vedada superlotação: o embarque deve respeitar a capacidade nominal do veículo e as demais regras de segurança.

9.7. Manutenção, limpeza e assistência técnica

A contratada executará manutenção preventiva por tempo/quilometragem e corretiva quando necessária, de forma a manter a disponibilidade operacional mínima definida. Deve manter





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

registros de manutenção e inspeções, realizar limpeza interna/externa com frequência e assegurar veículo reserva ou substituição em caso de pane/ocorrência.

9.8. Monitoramento, rastreamento e relatórios

Todos os veículos deverão possuir rastreador/telemetria ou outra solução equivalente, permitindo: (a) comprovação de rotas, horários e quilometragem; (b) indicadores de desempenho (pontualidade, disponibilidade, substituições, ocorrências, reclamações); (c) relatórios mensais para fiscalização (inclusive logs de manutenção).

9.9. Gestão contratual e fiscalização

A Administração designará fiscal/gestor do contrato. A contratada manterá ponto focal e SAC/plantão em dias úteis e letivos (e em contingências). Ocorrências, atrasos e substituições serão registrados em sistema ou planilha padrão. Poderão ser aplicadas glosas/penalidades por descumprimento, conforme edital.

9.10. Sustentabilidade e ciclo de vida

A solução considera o ciclo de vida do objeto, contemplando custos de operação/manutenção, disponibilidade e vida útil da frota, buscando economicidade e menor impacto ambiental (ex.: exigências de desempenho/eficiência energética e emissões compatíveis com a frota disponível no mercado, sem restringir a competitividade).

9.11. Modelo de contratação (SRP) e forma de atendimento

(a) Sistema de Registro de Preços: formação de Ata com vigência de 12 meses prorrogáveis, sem obrigatoriedade de contratação, permitindo ordens de fornecimento conforme a necessidade. (b) Lotes e itens: organização favorecendo a competitividade. (c) Critério de fornecimento: atendimento sob demanda, com prazos de mobilização definidos. (d) Modelo de medição/pagamento: preço unitário por km rodado conforme cada item; a medição será lastreada em odômetro aferido/telemetria e planilhas validadas pela fiscalização.

9.12. Riscos e mitigação

Principais riscos: indisponibilidade de veículo, aumento repentino de demanda, falhas de manutenção, descumprimento de requisitos legais.

Medidas: exigência de reserva técnica, planos de manutenção, auditorias documentais, rastreabilidade e mecanismos de penalidade.

9.13. Resultados esperados

- I. Eliminação da superlotação, com atendimento à capacidade nominal;
- II. Maior segurança aos estudantes, em conformidade com o CTB/CONTRAN;
- III. Confiabilidade operacional (pontualidade, baixa taxa de indisponibilidade);
- IV. Economicidade por contratação sob demanda via SRP;
- V. Base de dados (telemetria/relatórios) para gestão contínua do transporte escolar.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Analisou-se a conveniência e a oportunidade de realizar a presente contratação em lote único ou em lotes distintos. Após a avaliação técnica e administrativa, definiu-se pela divisão em dois lotes diferentes, correspondentes a cada item, pelos seguintes motivos:

1. Maior competitividade e ampla participação – O parcelamento permite que empresas de portes diferentes participem da licitação, inclusive aquelas que possuam capacidade técnica e operacional para executar apenas parte da demanda. Essa medida estimula a concorrência e, conseqüentemente, pode gerar propostas mais vantajosas para a Administração.

2. Adequação às especificidades dos itens – Os dois itens, embora de mesma natureza (transporte escolar), possuem características próprias quanto a rotas, logística e estimativas de quilometragem. Ao dividir em lotes distintos, garante-se maior precisão no controle de custos e na execução contratual.

3. Redução de riscos operacionais – A contratação em lotes separados mitiga riscos de eventual inadimplemento total, já que, em caso de falha em um dos contratos, o outro lote não é prejudicado, evitando descontinuidade do serviço essencial de transporte escolar.

4. Eficiência administrativa – A divisão permite melhor gestão e acompanhamento da execução contratual, com clareza de metas, fiscalização mais direcionada e maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada.

5. Possibilidade de ganhos econômicos – A abertura da disputa em dois lotes diferentes aumenta a chance de obtenção de propostas mais competitivas, o que pode gerar economia para a Administração sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, o parcelamento em dois lotes mostra-se técnica, econômica e juridicamente vantajoso, atendendo ao princípio da economicidade, ao interesse público e às boas práticas de gestão de contratos, conforme previsto na legislação vigente.

11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo central a substituição de ônibus da frota do transporte escolar da rede municipal, por meio de contratação pelo sistema de registro de preços, garantindo que a Administração possa atender, de forma contínua, eficiente e econômica, às demandas de transporte dos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Com a execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. Melhoria da segurança no transporte escolar

- I. Redução dos riscos de acidentes e falhas mecânicas, assegurando que os veículos estejam em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), legislação específica de transporte escolar e exigências do DETER/órgãos fiscalizadores.
- II. Atendimento às determinações legais referentes a transporte de escolares, evitando passivos jurídicos e administrativos para o Município.

2. Conforto e qualidade no atendimento aos estudantes

- I. Substituição de veículos antigos ou inadequados, proporcionando condições mais confortáveis de deslocamento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- II. Redução da superlotação, respeitando a capacidade adequada de passageiros, o que garante viagens mais seguras e dignas.

3. Eficiência na gestão da frota

- I. Racionalização dos custos de manutenção corretiva e preventiva, uma vez que veículos novos ou em melhores condições demandam menor frequência de reparos.
- II. Maior disponibilidade operacional da frota, diminuindo a incidência de veículos parados para consertos, o que compromete o atendimento regular aos alunos.

4. Atendimento à demanda crescente de alunos

Adequação da frota à realidade atual da rede de ensino municipal e estadual, que apresenta aumento no número de estudantes transportados.

Garantia de cobertura suficiente para todas as rotas, especialmente em localidades mais afastadas da zona rural.

5. Economia e transparência na gestão pública

- I. Utilização do sistema de registro de preços, permitindo contratações futuras de forma mais ágil, eficiente e conforme a real necessidade, evitando gastos desnecessários.
- II. Obtenção de preços mais vantajosos, a partir da competitividade entre fornecedores, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6. Atendimento às diretrizes de planejamento estratégico municipal

- I Contribuição para o fortalecimento da política pública de acesso e permanência escolar, garantindo que o transporte não seja um fator de evasão.
- II. Atendimento às metas de acessibilidade, inclusão e promoção da qualidade educacional, assegurando que os estudantes tenham condições seguras de chegar às instituições de ensino.
- III. Com a substituição planejada conforme necessidade da frota por meio da presente contratação, a Administração pretende assegurar transporte escolar seguro, confortável, eficiente e sustentável, atendendo às normas legais e fortalecendo a oferta de um serviço público essencial, de forma alinhada às necessidades atuais e futuras da comunidade escolar.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

É notório informar que, a presente contratação deverá ser oriunda de Processo Licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021, para atendimento da necessidade do município com preços praticados no mercado, com modalidade de Pregão Eletrônico. Outrossim será observado o decreto nº 125/2022, que relaciona a pesquisa de preços para formação do preço de referência do futuro contrato. O levantamento das necessidades tem por base o histórico de consumo, bem como será designado os fiscais/gestores do contrato para o acompanhamento de sua execução, garantindo o atendimento de forma contínua e célere aos usuários do serviço.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi identificada contratação correlata, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 27/2024, de mesma natureza, envolvendo serviços de substituição de transporte escolar para atendimento da frota municipal. A presente contratação mantém caráter independente, sendo voltada à substituição e ampliação da frota, sem sobreposição de objeto.

14 – MAPEAMENTO DE RISCOS

Em anexo ao processo digital.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na análise técnica e nas informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação, por meio de registro de preços, para eventual contratação de substituição da frota do transporte municipal, conforme demanda necessária, mostra-se viável, necessária e adequada.

A medida é essencial para assegurar o atendimento contínuo e eficiente das demandas do setor de transporte escolar. Ademais, a contratação proposta atende aos requisitos legais, técnicos e econômicos, oferecendo solução compatível com o interesse público e com a otimização dos recursos disponíveis.

Gestor do contrato: Carlos Alexandre Franco (Secretário de Educação)

Fiscal do contrato: Cleiton Brunn (Diretor de Transporte Escolar)

Vigência do contrato: 12 meses prorrogáveis

Dotações: 182, 183, 184, 366, 430 e 491.

Prazo de Entrega: Imediato conforme necessidade.

CARLOS ALEXANDRE FRANCO: 89513045900	Assinado digitalmente por CARLOS ALEXANDRE FRANCO:89513045900 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CARLOS ALEXANDRE FRANCO: 89513045900 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.09.02 08:05:45-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Carlos Alexandre Franco
Secretário da Educação
Ituporanga, 02 de Setembro de 2025.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025/PMI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025**

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16**, e **O FORNECEDOR.....** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de, Estadode, neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº. 455/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar o presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº.32/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO -

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, ALÉM DE MITIGAR A SUPERLOTAÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME EXIGÊNCIAS DAS LEIS DE TRÂNSITO FEDERAL. O PROPÓSITO PRIMORDIAL É GARANTIR A SEGURANÇA E O CONFORTO DOS ALUNOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR, PROMOVENDO QUALIDADE AOS USUÁRIOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. PD 19.728/2025.

A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.conforme **Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº /2025 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$().**

1.2 O objeto desta licitação é o registro de preço para contratação de empresa para Substituição de ônibus da Frota do Transporte Escolar, de acordo com a demanda do município e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

1.2.1 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada

1.3.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preço, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo

1.5 Caberá ao Fornecedor:

- a) disponibilizar ônibus para utilização no transporte escolares em quantidade e capacidade compatíveis com as rotas/linhas designadas;
- b) O transporte deverá ser conduzido por motoristas habilitados e capacitados, observadas as exigências de trânsito aplicáveis ao transporte de escolares;
- c) operar linhas/viagens conforme programação da Secretaria de Educação/Transporte;
- d) Realizar a manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização dos veículos;
- e) Realizar a gestão de disponibilidade, com veículo reserva e substituição imediata em caso de pane/ocorrência;
- f) Garantir seguros obrigatórios e documentação veicular;
- g) telemetria/rastreamento e fornecimento de relatórios operacionais;
- h) arcar com custos operacionais necessários (ex.: combustível, pneus, lavagens, mão de obra, tributos) quando sob responsabilidade da contratada.

1.6 O fornecedor deverá cumprir integralmente as normas de trânsito e específicas de transporte escolar, incluindo:

- I. Autorização do órgão executivo de trânsito estadual/Distrital para condução de escolares e inspeção veicular semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do CTB, art. 136.
- II. Observância das Resoluções do CONTRAN/Senatran pertinentes ao transporte escolar e equipamentos obrigatórios, naquilo que couber.
- III. Atendimentos a regulamentações locais/estaduais aplicáveis (ex.: requisitos e manuais do DETER/SC para autorizações e fiscalização, quando pertinente).
- IV. Quanto a acessibilidade, os ônibus colocados a disposição da Secretaria de educação, deverão atender as normas de acessibilidades previstas no Contran nº 961

1.7 Os ônibus disponibilizados devem: (a) estar regularizados como escolares, com faixas, identificação externa e equipamentos obrigatórios vigentes; (b) possuir capacidade compatível com a demanda projetada de cada linha, evitando superlotação; (c) atender aos requisitos de segurança (sistema de freios, pneus, iluminação, tacógrafo, cintos, extintor etc.), acessibilidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

quando aplicável, e demais dispositivos exigidos pela legislação; (d) manter idade máxima e padrão de conservação (não superior a 10 (dez) anos. (e) dispor de itens de conforto mínimos.

1.8 O fornecedor proverá motoristas habilitados na categoria exigida para o veículo, com os cursos/aproveitamentos exigidos pelo órgão de trânsito para o transporte de escolares, além de exames médicos/psicossociais atualizados. Quando previsto em norma local ou exigido pela Administração, deverá disponibilizar monitor/acompanhante em rotas específicas (educação infantil, alunos com deficiência, etc.).

1.9 O dimensionamento considerará matrículas, horários e rotas fornecidos pela Administração, com atualização sempre que houver mudança relevante. O fornecedor ajustará escala de veículos e motoristas para cumprir a programação, com plano de contingência para trocas rápidas em caso de indisponibilidade. É vedada superlotação: o embarque deve respeitar a capacidade nominal do veículo e as demais regras de segurança.

1.10 O fornecedor executará manutenção preventiva por tempo/quilometragem e corretiva quando necessária, de forma a manter a disponibilidade operacional mínima definida. Deve manter registros de manutenção e inspeções, realizar limpeza interna/externa com frequência e assegurar veículo reserva ou substituição em caso de pane/ocorrência.

1.11 Todos os veículos deverão possuir rastreador/telemetria ou outra solução equivalente, permitindo: (a) comprovação de rotas, horários e quilometragem; (b) indicadores de desempenho (pontualidade, disponibilidade, substituições, ocorrências, reclamações); (c) relatórios mensais para fiscalização (inclusive logs de manutenção).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 455/2025;
- b) Pregão Eletrônico nº 32/2025
- c) Proposta, nos termos aceitos pela órgão gerenciador
- d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e abrange todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento pleno e integral do objeto desta Ata de Registro de Preços. Incluem-se, sem limitação, os materiais necessários à execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, tributos e impostos incidentes, administração, lucro e quaisquer outros encargos não expressamente mencionados, mas que possam influir na execução do objeto contratado. A integralidade do valor deve observar as condições, especificações e exigências técnicas constantes no edital, no Estudo Técnico





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Preliminar e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e **serão regulados pelas mesmas condições da Ata de Registro de Preço resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do órgão gerenciador, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.**

4.2. O órgão gerenciador e/ou participante, por meio dos gestores e fiscais, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ADQUIRENTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data limite estabelecida no instrumento convocatório. Poderá haver vencimento antecipado no caso de conclusão integral da execução dos serviços objeto da Cláusula Primeira, bem como prorrogação, desde que haja interesse do Município e autorização legal.

5.3 A Contratada deverá disponibilizar imediatamente o veículo de substituição após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, de forma a assegurar a continuidade e regularidade do transporte escolar. A disponibilização deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria de Educação.

5.3.1 Ocorrendo pane/ocorrência, falha mecânica ou elétrica, ou verificada a inobservância das condições de segurança, acessibilidade ou demais requisitos contratuais, a Contratada deverá proceder à substituição imediata por veículo em perfeitas condições de uso, mantendo a operação ininterrupta, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.4 Os veículos disponibilizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, ou às normas de segurança e acessibilidade exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição por veículo em perfeitas condições, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 Por ocasião da execução e medição dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e dos relatórios de quilometragem percorrida. Havendo irregularidade na emissão fiscal ou documental, a Nota





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Fiscal será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.1. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nas Ata de Registro de Preço delas decorrentes.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador e/ou participantes a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas diretamente com fornecedores.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e seus anexos.

9.3 Receber os veículos disponibilizados para substituição no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade, segurança e acessibilidade definidos pela Administração.

9.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas mecânicas, elétricas, de conservação, de documentação ou quaisquer irregularidades verificadas nos veículos disponibilizados, para que sejam substituídos às suas expensas, no total ou em parte, conforme determinação da Administração.

9.5 Rejeitar os veículos disponibilizados em desacordo com as condições contratuais (ex.: idade superior a 10 anos, ausência de acessibilidade, excesso de lotação, vistoria vencida ou falhas de segurança), exigindo sua substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

9.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos disponibilizados e do serviço de transporte escolar com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes.

9.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do serviço de transporte efetivamente prestado (quilometragem validada), quando houver





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

controvérsia quanto à qualidade, condições ou quilometragem registrada, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

9.10 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

9.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

9.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual pelo FORNECEDOR.

9.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.

9.15 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

22.1.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

9.20 O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

9.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, assegurando a continuidade e regularidade do transporte escolar.

10.2 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à quilometragem efetivamente percorrida, vinculada à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do transporte escolar, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e legislação aplicável.

10.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente após a ocorrência, qualquer fato que impeça o cumprimento da ordem de fornecimento, apresentando a devida comprovação.

10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.8 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

10.8.1 Executar o serviço de disponibilização dos veículos, independentemente de quantitativo mínimo solicitado pela Administração Pública, conforme regime de registro de preços.

10.9 As ordens de fornecimento deverão estar acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, contendo a quilometragem efetivamente rodada e os dados bancários para depósito, dispensada a exigência de certidões já apresentadas na habilitação, salvo em caso de renovação de validade.

10.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os veículos que apresentem falhas mecânicas, elétricas, documentais ou que não atendam às condições estabelecidas.

10.11 Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, que poderá descontar os valores devidos da garantia ou dos pagamentos pendentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.12 Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas ao pessoal e aos veículos empregados na execução da Ata de Registro de Preços, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração.

10.13 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente envolvendo veículos, condutores ou passageiros.

10.14 Suspender, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, que ponha em risco a segurança de passageiros ou que descumpra as normas da Ata de Registro de Preços.

10.15 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.16 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante indicação dos empregados que preencherem as vagas.

10.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo ocorrência dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.19 Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas de segurança e de transporte escolar estabelecidas pelo CONTRAN, CTB, ECA e DETER/SC.

10.20 Substituir, às suas expensas, qualquer veículo rejeitado pela fiscalização, por não atender às especificações do Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando O ÓRGÃO GERENCIADOR, isenta de despesas.

10.21 Designar e informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, o nome do funcionário responsável pelo atendimento às solicitações da Administração Municipal e pela interlocução das obrigações da Ata de Registro de Preços.

10.22 Assegurar a prestação dos serviços de substituição de veículos do transporte escolar sem qualquer ônus adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR,, incluindo todas as despesas com pessoal, encargos, combustível, manutenção, peças, componentes, seguros e quaisquer outros itens necessários ao pleno atendimento dos itinerários e horários estabelecidos.

10.24 O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela Comissão Municipal Vistoria do Transporte Escolar do Município, será nomeada por meio de Portaria.

10.25 Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria “D”, e trabalharem devidamente uniformizados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.26 Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

10.27 Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 10 anos de fabricação devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.

10.28 É de inteira responsabilidade do FORNECEDOR O **Seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

Limite por Passageiros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Danos Materiais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

10.29 É de inteira responsabilidade Do fornecedor que sejam atendidos os horários de forma exata, sob pena de multa.

10.30 É de inteira responsabilidade da contratada o preenchimento dos romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente à Comissão Municipal vistoria do Transporte Escolar do Município que será nomeada por meio de Portaria pelo Senhor Prefeito Municipal, que após análise da documentação emitirá ou não o Atestado de Regularidade.

10.31 O fornecedor deverá utilizar o etanol sempre que possível e comprovar a não utilização de combustíveis fósseis, quando couber, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases.

10.32 É obrigação do fornecedor implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.

10.33 Sempre que possível, o fornecedor deverá fornecer informações ou relatórios de medição e controle de emissões de gases de efeito estufa ou outros poluentes da frota.

10.34 O fornecedor deve comprovar a aquisição de veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

10.35 Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.

10.36 É obrigação do fornecedor o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.

10.37 O fornecedor deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.38 O fornecedor deverá, na prestação do serviço, dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

10.39 O fornecedor deverá realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

10.40 O fornecedor deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VISTORIAS DOS VEÍCULOS

11.1 Após a abertura deste Pregão Eletrônico e conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria do veículo da mesma, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

11.2 No dia da vistoria, a licitante vencedora deverá apresentar certificado de registro do veículo em nome da empresa.

11.3 A Entidade poderá solicitar a órgãos técnicos o auxílio nas vistorias.

11.4 Na fase de vistoria deverá ser apresentado o veículo que fará a linha descrita neste edital, com os respectivos documentos do proprietário e do veículo sendo que deverão ser seus originais e uma cópia de cada para serem anexados com o laudo de vistoria.

11.5 O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte de pessoas.

11.6 Ressaltamos que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem.

11.7 A empresa deverá apresentar na vistoria do veículo os seguintes documentos:

a) carteira profissional devidamente assinada e carteira nacional de habilitação (CNH) do condutor do veículo;

b) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

11.8 O veículo será obrigatoriamente vistoriado a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que Secretaria Municipal de Saúde, julgar necessário, durante a execução do contrato.

11.9 A licitante deverá apresentar o número de veículos correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora no pregão.

11.10 A licitante deverá ainda:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- a) Apresentar Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art.120 e 130 do CTB);
- b) a afixação da autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);
- c) instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);
- d) Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);
- e) Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);
- f) Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 5 anos (resolução 789/2020 do Contran);
- g) Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;
- h) Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);
- i) Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

OBS: No caso de reprovação por falta de equipamentos ou outro item que seja necessário à execução do serviço será dada à empresa no máximo 24h (vinte e quatro horas) para apresentação de veículo com condições para execução dos serviços, caso não seja atendido esse prazo a mesma será inabilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma da Ata de Registro de Preço, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

12.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preço quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de , pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fonecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3 Todas as sanções previstas neste ata de registro de preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preço;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

fornecedor;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, a fornecedora deverá ser formalizar termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. A ata também poderar ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos para a contratação dos serviços de substituição de veículos destinados ao transporte escolar, objeto deste certame, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente (2025), bem como de dotações de exercícios subsequentes, se necessário, observados os quantitativos efetivamente executados e atestados pela secretaria solicitante:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150010020134	Recursos 15% - Saúde

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCACAO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150010010132	Recursos 25% - Educação

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCACAO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
155370000503	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p828ab1c156748>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
1576700000550	Transporte Escolar - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO:

15.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, devidamente acompanhada dos relatórios de quilometragem e do Atestado de Regularidade emitido pela Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar, após conferência da execução dos serviços.

15.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, devidamente vinculada à quilometragem efetivamente rodada e aos serviços prestados.

15.3 O “atesto” ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, bem como ao regular cumprimento das obrigações assumidas, especialmente no que se refere às condições de segurança, acessibilidade e conformidade dos veículos.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR. Nesta hipótese, o prazo para pagamento passará a contar somente após a comprovação da correção, sem acarretar ônus para a Administração.

15.5 Antes da realização do pagamento, o órgão gerenciador verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, devendo o resultado da consulta ser juntado ao processo de pagamento.

15.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente em nome do FORNECEDOR, ou por outro meio legalmente admitido.

15.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome do FORNECEDOR.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.8 Considera-se como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária para crédito em favor do FORNECEDOR.

15.9 A Administração não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços.

15.10 A quantidade de serviços de transporte escolar é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente executados, comprovados por relatórios de quilometragem e atestados pela fiscalização.

15.11 A execução dos serviços ocorrerá sem fixação de faturamento mínimo, assegurando-se ao FORNECEDOR apenas o pagamento correspondente às quilometragens efetivamente rodadas e atestadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pelo FORNECEDOR, todas as condições necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Administração Pública de Ituporanga, ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

16.2 – O órgão gerenciador ou participantes poderão a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pelo fornecedor. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da FORNECEDORA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – O FORNECEDOR se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução dos serviços será supervisionada pelo Órgão Gerenciador e/ou pelos Participantes da Ata de Registro de Preços, com poderes para verificar se os veículos disponibilizados estão em conformidade com este instrumento; analisar e decidir sobre proposições do FORNECEDOR voltadas à melhoria da execução; fazer advertências quanto às faltas cometidas; e opinar sobre as demais ações necessárias ao perfeito andamento do transporte escolar.

17.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, descumprimentos ou danos decorrentes da execução dos serviços.

17.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o Órgão Gerenciador e/ou Participantes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.4 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos ou serviços prestados em desacordo com as normas aplicáveis, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações específicas. O veículo ou serviço rejeitado deverá ser imediatamente substituído pelo FORNECEDOR, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado como Gestor ou Fiscal, cabendo-lhe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, registrar todas as ocorrências e dar ciência à Administração.

17.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por quaisquer falhas técnicas, vícios, irregularidades ou utilização de veículos em desacordo com as normas, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

17.7 No valor registrado já estão incluídos todos os custos e encargos relacionados à execução dos serviços, tais como impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, despesas com combustível, manutenção, seguros, peças, componentes e demais custos necessários à execução do transporte escolar.

17.8 O responsável pela certificação e recebimento fará a conferência e fiscalização dos veículos e serviços, verificando se estes foram executados em conformidade com as condições exigidas no edital, no ETP e no Termo de Referência. Caso não estejam, os veículos ou serviços serão rejeitados e deverão ser substituídos ou corrigidos, sem qualquer ônus para a Administração.

17.9 O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, segurança e conformidade dos veículos, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.10 A quantidade de serviços de transporte escolar a ser contratada é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente executados.

17.11 Toda comunicação entre o FORNECEDOR e o Município, por meio do servidor designado como fiscal da Ata de Registro de Preços, será feita preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), a ser informado no ato da assinatura.

17.12 O descumprimento dos prazos e condições previstas ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais cabíveis.

17.13 A prestação dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionadas ao recebimento da Autorização de Execução ou documento equivalente emitido pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O órgão gerenciador e participantes não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do fornecedor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

18.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços registrados.

18.3 – Durante a vigência da ata de registro de preço, caso o fornecedor, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar ao órgão gerenciador e participante, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

18.4 – Ficará o fornecedor com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o órgão gerenciador e participante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre a ata de registro de preços.

18.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ata de registro de preço, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do órgão gerenciador e participantes.

18.6 A presente ata de registro de preço é regido, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES poderão modificar unilateralmente o presente Ata de Registro de Preço para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do FORNECEDOR.

18.8 A presente da ata de registro de preço está vinculado ao Edital de Pregão eletrônico nº 32/2025, do Processo de Licitação nº 455/2025, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

18.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

18.10 Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, de de 2025





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº. 9.854/99

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 32/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 455/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 32/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488. DE 2007****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32 /2025****DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 32/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VI – Termo de Referência Relação dos itens com suas descrições/especificações técnicas, quantidades e valores máximos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- **DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, ALÉM DE MITIGAR A SUPERLOTAÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME EXIGÊNCIAS DAS LEIS DE TRÂNSITO FEDERAL. O PROPÓSITO PRIMORDIAL É GARANTIR A SEGURANÇA E O CONFORTO DOS ALUNOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR, PROMOVEDO QUALIDADE AOS USUÁRIOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. PD 19.728/2025.

1.1- ITENS:

Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	18.000	KM	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR COM ÔNIBUS DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES. TODOS VEÍCULOS CONTENDO: ACESSIBILIDADE PARA PCD, CINTO DE SEGURANÇA, DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO, VISTORIA E INSPEÇÃO EM DIA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, RESPEITANDO A CAPACIDADE MÁXIMA PERMITIDA DO VEÍCULO, GARANTINDO QUE NÃO HAJA EXCESSO DE LOTAÇÃO QUE COMPROMETA A SEGURANÇA DOS ALUNOS, CONFORME A RESOLUÇÃO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO) Nº 168/2004, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ESSE TIPO DE TRANSPORTE.	R\$ 15,70	R\$ 282.600,00
2	18.000	KM	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR COM MICRO-ÔNIBUS DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES. TODOS VEÍCULOS CONTENDO: ACESSIBILIDADE PARA PCD, CINTO DE SEGURANÇA, DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO, VISTORIA E INSPEÇÃO EM DIA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, RESPEITANDO A CAPACIDADE MÁXIMA PERMITIDA DO VEÍCULO, GARANTINDO QUE NÃO HAJA EXCESSO DE LOTAÇÃO QUE COMPROMETA A SEGURANÇA DOS ALUNOS, CONFORME A RESOLUÇÃO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO) Nº 168/2004, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ESSE TIPO DE TRANSPORTE.	R\$ 13,36	R\$ 240.480,00
TOTAL					R\$ 523.080,00
TOTAL GERAL					R\$ 523.080,00

1.2 A substituição pretendida na contratação **não é definitiva**, mas sim **eventual e temporária**, destinada a atender situações em que os veículos da frota municipal de transporte escolar estejam impossibilitados de operar em razão de manutenção, reparos, entre outros motivos.

1.3 A Administração pagará ao licitante vencedor apenas pelos serviços efetivamente executados. A quantidade prevista tem caráter estimativo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo a execução demandada de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, constituindo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente realizados.

1.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.5 Em caso os serviços estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor, devendo esta providenciar a correção.

1.6 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

1.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.5 Caberá ao Fornecedor:

- a) disponibilizar ônibus para utilização no transporte escolares em quantidade e capacidade compatíveis com as rotas/linhas designadas;
- b) O transporte deverá ser conduzido por motoristas habilitados e capacitados, observadas as exigências de trânsito aplicáveis ao transporte de escolares;
- c) operar linhas/viagens conforme programação da Secretaria de Educação/Transporte;
- d) Realizar a manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização dos veículos;
- e) Realizar a gestão de disponibilidade, com veículo reserva e substituição imediata em caso de pane/ocorrência;
- f) Garantir seguros obrigatórios e documentação veicular;
- g) telemetria/rastreamento e fornecimento de relatórios operacionais;
- h) arcar com custos operacionais necessários (ex.: combustível, pneus, lavagens, mão de obra, tributos) quando sob responsabilidade da contratada.

1.6 O fornecedor deverá cumprir integralmente as normas de trânsito e específicas de transporte escolar, incluindo:

- I. Autorização do órgão executivo de trânsito estadual/Distrital para condução de escolares e inspeção veicular semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do CTB, art. 136.
- II. Observância das Resoluções do CONTRAN/Senatran pertinentes ao transporte escolar e equipamentos obrigatórios, naquilo que couber.
- III. Atendimentos a regulamentações locais/estaduais aplicáveis (ex.: requisitos e manuais do DETER/SC para autorizações e fiscalização, quando pertinente).
- IV. Quanto a acessibilidade, os ônibus colocados a disposição da Secretaria de educação, deverão atender as normas de acessibilidades previstas no Contran nº 961

1.7 Os ônibus disponibilizados devem: (a) estar regularizados como escolares, com faixas, identificação externa e equipamentos obrigatórios vigentes; (b) possuir capacidade compatível com a demanda projetada de cada linha, evitando superlotação; (c) atender aos requisitos de segurança (sistema de freios, pneus, iluminação, tacógrafo, cintos, extintor etc.), acessibilidade quando aplicável, e demais dispositivos exigidos pela legislação; (d) manter idade máxima e padrão de conservação (não superior a 10 (dez) anos. (e) dispor de itens de conforto mínimos.

1.8 O fornecedor proverá motoristas habilitados na categoria exigida para o veículo, com os cursos/aperfeiçoamentos exigidos pelo órgão de trânsito para o transporte de escolares, além de exames médicos/psicossociais atualizados. Quando previsto em norma local ou exigido pela Administração, deverá disponibilizar monitor/acompanhante em rotas específicas (educação infantil, alunos com deficiência, etc.).

1.9 O dimensionamento considerará matrículas, horários e rotas fornecidos pela Administração, com atualização sempre que houver mudança relevante. O fornecedor ajustará escala de veículos e motoristas para cumprir a programação, com plano de contingência para trocas rápidas em caso de indisponibilidade. É vedada superlotação: o embarque deve respeitar a capacidade nominal do veículo e as demais regras de segurança.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.10 O fornecedor executará manutenção preventiva por tempo/quilometragem e corretiva quando necessária, de forma a manter a disponibilidade operacional mínima definida. Deve manter registros de manutenção e inspeções, realizar limpeza interna/externa com frequência e assegurar veículo reserva ou substituição em caso de pane/ocorrência.

1.11 Todos os veículos deverão possuir rastreador/telemetria ou outra solução equivalente, permitindo: (a) comprovação de rotas, horários e quilometragem; (b) indicadores de desempenho (pontualidade, disponibilidade, substituições, ocorrências, reclamações); (c) relatórios mensais para fiscalização (inclusive logs de manutenção).

1.12 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

1.12.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.12.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.12.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.12.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicandose o disposto no inciso I do art. 48.

1.12.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.12.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.12.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.12.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006

2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A Contratada deverá disponibilizar imediatamente o veículo de substituição após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, de forma a assegurar a continuidade e regularidade do transporte escolar. A disponibilização deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria de Educação.

3.2 Ocorrendo pane/ocorrência, falha mecânica ou elétrica, ou verificada a inobservância das condições de segurança, acessibilidade ou demais requisitos contratuais, a Contratada deverá proceder à substituição imediata por veículo em perfeitas condições de uso, mantendo a operação ininterrupta, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3.3 Os veículos disponibilizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, ou às normas de segurança e acessibilidade exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição por veículo em perfeitas condições, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 Por ocasião da execução e medição dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e dos relatórios de quilometragem percorrida. Havendo irregularidade na emissão fiscal ou documental, a Nota Fiscal será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente a aquisição, a Secretaria de Educação consultou atas de processos homologados, e orçamentos com fornecedores conforme comprovam os orçamentos anexos.

4.2 A estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela Servidor Guilherme da Cruz, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 19.728/2025

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Objetivo da solução

A solução consiste na contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa(s) especializada(s) para disponibilização e operação de ônibus escolares sob demanda, a fim de substituir veículos da frota municipal, garantindo segurança, regularidade e conforto aos alunos da rede municipal e estadual. O delineamento atende à fase de planejamento prevista na Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à necessidade de a Administração descrever a solução selecionada com base no estudo realizado.

6.2. Escopo e composição da solução

A solução abrange, de forma integrada, os elementos abaixo, entendidos como componentes necessários para gerar o resultado pretendido (atendimento seguro e adequado no transporte escolar): (a) disponibilização de ônibus escolares em quantidade e capacidade compatíveis com as rotas/linhas designadas; (b) condução por motoristas habilitados e capacitados, observadas as exigências de trânsito aplicáveis ao transporte de escolares; (c) operação das linhas/viagens conforme programação da Secretaria de Educação/Transporte; (d) manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização dos veículos; (e) gestão de disponibilidade, com veículo reserva e substituição imediata em caso de pane/ocorrência; (f) seguros obrigatórios e documentação veicular; (g) telemetria/rastreamento e fornecimento de relatórios operacionais; (h) custos operacionais necessários (ex.: combustível, pneus, lavagens, mão de obra, tributos) quando sob responsabilidade da contratada.

6.3. Conformidades legais e regulatórias

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de trânsito e específicas de transporte escolar, incluindo:

- I. Autorização do órgão executivo de trânsito estadual/Distrital para condução de escolares e inspeção veicular semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do CTB, art. 136.
- II. Observância das Resoluções do CONTRAN/Senatran pertinentes ao transporte escolar e equipamentos obrigatórios, naquilo que couber.
- III. Atendimentos a regulamentações locais/estaduais aplicáveis (ex.: requisitos e manuais do DETER/SC para autorizações e fiscalização, quando pertinente).
- IV. Quanto a acessibilidade, os ônibus colocados a disposição da Secretaria de educação, deverão atender as normas de acessibilidades previstas no Contran nº 961

6.4. Características técnicas mínimas dos veículos

Os ônibus disponibilizados devem: (a) estar regularizados como escolares, com faixas, identificação externa e equipamentos obrigatórios vigentes; (b) possuir capacidade compatível com a demanda projetada de cada linha, evitando superlotação; (c) atender aos requisitos de segurança (sistema de freios, pneus, iluminação, tacógrafo, cintos, extintor etc.), acessibilidade quando aplicável, e demais dispositivos exigidos pela legislação; (d) manter idade máxima e padrão de conservação (não superior a 10 (dez) anos. (e) dispor de itens de conforto mínimos.

6.5. Recursos humanos e capacitação

A contratada proverá motoristas habilitados na categoria exigida para o veículo, com os cursos/aperfeiçoamentos exigidos pelo órgão de trânsito para o transporte de escolares, além de exames médicos/psicossociais atualizados. Quando previsto em norma local ou exigido pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Administração, deverá disponibilizar monitor/acompanhante em rotas específicas (educação infantil, alunos com deficiência, etc.).

6.6. Dimensionamento, programação e operação

(a) O dimensionamento considerará matrículas, horários e rotas fornecidos pela Administração, com atualização sempre que houver mudança relevante. (b) A contratada ajustará escala de veículos e motoristas para cumprir a programação, com plano de contingência para trocas rápidas em caso de indisponibilidade. (c) É vedada superlotação: o embarque deve respeitar a capacidade nominal do veículo e as demais regras de segurança.

6.7. Manutenção, limpeza e assistência técnica

A contratada executará manutenção preventiva por tempo/quilometragem e corretiva quando necessária, de forma a manter a disponibilidade operacional mínima definida. Deve manter registros de manutenção e inspeções, realizar limpeza interna/externa com frequência e assegurar veículo reserva ou substituição em caso de pane/ocorrência.

6.8. Monitoramento, rastreamento e relatórios

Todos os veículos deverão possuir rastreador/telemetria ou outra solução equivalente, permitindo: (a) comprovação de rotas, horários e quilometragem; (b) indicadores de desempenho (pontualidade, disponibilidade, substituições, ocorrências, reclamações); (c) relatórios mensais para fiscalização (inclusive logs de manutenção).

6.9. Gestão contratual e fiscalização

A Administração designará fiscal/gestor do contrato. A contratada manterá ponto focal e SAC/plantão em dias úteis e letivos (e em contingências). Ocorrências, atrasos e substituições serão registrados em sistema ou planilha padrão. Poderão ser aplicadas glosas/penalidades por descumprimento, conforme edital.

6.10. Sustentabilidade e ciclo de vida

A solução considera o ciclo de vida do objeto, contemplando custos de operação/manutenção, disponibilidade e vida útil da frota, buscando economicidade e menor impacto ambiental (ex.: exigências de desempenho/eficiência energética e emissões compatíveis com a frota disponível no mercado, sem restringir a competitividade).

6.11. Modelo de contratação (SRP) e forma de atendimento

(a) Sistema de Registro de Preços: formação de Ata com vigência de 12 meses prorrogáveis, sem obrigatoriedade de contratação, permitindo ordens de fornecimento conforme a necessidade. (b) Lotes e itens: organização favorecendo a competitividade. (c) Critério de fornecimento: atendimento sob demanda, com prazos de mobilização definidos. (d) Modelo de medição/pagamento: preço unitário por km rodado conforme cada item; a medição será lastreada em odômetro aferido/telemetria e planilhas validadas pela fiscalização.

6.12. Riscos e mitigação

Principais riscos: indisponibilidade de veículo, aumento repentino de demanda, falhas de manutenção, descumprimento de requisitos legais.

Medidas: exigência de reserva técnica, planos de manutenção, auditorias documentais, rastreabilidade e mecanismos de penalidade.

6.13. Resultados esperados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- I. Eliminação da superlotação, com atendimento à capacidade nominal;
- II. Maior segurança aos estudantes, em conformidade com o CTB/CONTRAN;
- III. Confiabilidade operacional (pontualidade, baixa taxa de indisponibilidade);
- IV. Economicidade por contratação sob demanda via SRP;
- V. Base de dados (telemetria/relatórios) para gestão contínua do transporte escolar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos que respeite as normativas da legislação Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais leis e decretos vigentes que regularizam o transporte escolar, vigentes para o transporte escolar; tal como: quantidade de lugares exigida por veículo utilizado, motorista habilitado com registro para desenvolver função em transporte coletivo, veículo com acessibilidade e fabricação não superior a 10 anos. A empresa deve estar ciente de que as quilometragens especificadas nos anexos constituem apenas uma estimativa das linhas percorridas no município, sendo as mesmas flexíveis, podendo haver alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afim, devidamente justificadas, uma vez que as rotas podem sofrer alterações em razão da demanda que possa existir pelo aumento ou redução de crianças a serem transportadas em determinada localidade por motivos variados, como por exemplo, mudança de residência entre outros. A empresa ganhadora do certame deverá cumprir com os Protocolos de Biossegurança, respeitando os decretos em vigência que determinam as regras para cada região do estado, em especial o Alto Vale do Itajaí.

5.2 — Atender relação total de alunos que estejam matriculados na rede municipal e rede estadual de ensino, respeitando as legislações vigentes referentes ao transporte de escolar; tais como: ter veículos que garantam a segurança dos educando durante o trajeto, respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo, atender as regras do Protocolo de Biossegurança e estar de acordo com os decretos em vigência do governo do estado de Santa Catarina e decretos vigentes no âmbito municipal, respeitar as legislações voltadas aos programas de transporte escolar citadas no início deste estudo, uma vez que todas buscam garantir a integridade física e moral dos educandos.

5.3 — A empresa contratada deverá estar plenamente ciente e demonstrar disponibilidade para o serviço de substituição de veículos da frota do transporte escolar, conforme as exigências estabelecidas no presente estudo técnico preliminar. Esta necessidade se fundamenta na importância de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte escolar, mesmo diante de eventualidades que possam comprometer a operacionalidade dos veículos existentes, tais como a necessidade de manutenção ou reparo dos mesmos. Considerando que a fabricação do veículo deverá ser de no máximo 10 anos, sendo proibida a substituição de veículos com fabricação superior a 10 (dez) anos. Havendo também a avaliação dos veículos por comissão da educação com elaboração de relatório de aprovação.

5.4 — A disponibilidade da empresa contratada para realizar a substituição de veículos da frota é crucial para evitar interrupções no serviço de transporte escolar e garantir a segurança e o bem-estar dos alunos atendidos. Situações emergenciais, como a necessidade de retirada de um ônibus para reparos em oficina, podem surgir de forma imprevista e exigir uma resposta ágil e eficiente por parte da empresa contratada. Portanto, a exigência de que a empresa contratada esteja preparada para realizar a substituição de veículos da frota do transporte escolar em caso de problemas internos, como a necessidade de reparos mecânicos, visa garantir a continuidade do serviço de transporte de forma ininterrupta e sem prejuízos para os estudantes atendidos. Essa disponibilidade é essencial para manter a confiança da comunidade escolar na qualidade e na eficiência do serviço prestado pela Administração Pública.

a) **Habilitação jurídica: ato constitutivo** – item 10.14 do edital

9

b) **Habilitação fiscal e Trabalhista** – item 10.15 do edital



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

c) **Habilitação econômico-financeira:** item 10.19 do edital

d) **Qualificação técnica** - item 10.20 do edital

e) **Declarações** – item 10.21 do edital.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços deverão ser executados no Município de Ituporanga/SC, nos itinerários e locais indicados pela Secretaria requisitante, conforme a demanda apresentada.

8.2 O FORNECEDOR obriga-se a atender todos os pedidos formalizados por meio de Autorização de Execução/Ordem de Fornecimento durante a vigência desta Ata, independentemente da quantidade de quilometragem solicitada, devendo cada execução ocorrer mediante autorização específica.

8.3 Os quantitativos indicados no Termo de Referência são estimativos e servem apenas como referência, podendo o Município suprimir ou ampliar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com suas necessidades.

8.4 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas aplicáveis ao transporte escolar, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as Resoluções do CONTRAN, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as normas do DETER/SC, além das exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e no ETP.

8.5 Fica vedada a subcontratação ou sublocação da execução dos serviços, que deverão ser prestados integralmente pelo FORNECEDOR vencedor.

8.6 Os trabalhos serão supervisionados pelo Órgão Gerenciador e/ou Participantes da Ata, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com este instrumento; analisar e decidir proposições do FORNECEDOR visando melhorias; aplicar advertências em caso de falhas; e opinar sobre ações necessárias para assegurar o perfeito andamento das atividades.

8.7 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, acidentes ou descumprimentos decorrentes da execução.

8.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração.

8.9 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos ou serviços prestados que estejam em desacordo com o previsto neste instrumento. O veículo ou serviço rejeitado deverá ser imediatamente substituído pelo FORNECEDOR, às suas expensas, sem ônus para a Administração.

8.10 A fiscalização da Ata será exercida por servidor designado como Gestor/Fiscal, a quem compete dirimir dúvidas surgidas no curso da execução, registrar as ocorrências e comunicar à Administração.

8.11 No preço ofertado já deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, taxas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com pessoal, motoristas, combustíveis, seguros, manutenção, peças, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários à plena execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.12 O recebimento dos serviços será certificado pelo fiscal designado, que verificará a conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Serviços ou veículos não conformes deverão ser substituídos de imediato, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação de sanções.

8.13 O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, segurança e conformidade dos serviços, cabendo-lhe sanar, durante a vigência da Ata, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas.

8.14 A quantidade de serviços de transporte escolar a ser executada é estimativa para os próximos 12 (doze) meses e será definida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente realizados e atestados.

8.15 Toda comunicação entre o FORNECEDOR e o Município, por meio do fiscal designado, será realizada preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), a ser informado no ato da assinatura da Ata.

8.16 O descumprimento das condições e prazos previstos ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais cabíveis.

9- MODELO DE GESTÃO

Gestores do contrato:

Carlos Alexandre Franco

Fiscais do contrato:

Cleiton Brunn

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, devidamente acompanhada dos relatórios de quilometragem e do Atestado de Regularidade emitido pela Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar, após conferência da execução dos serviços.

11.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, devidamente vinculada à quilometragem efetivamente rodada e aos serviços prestados.

11.3 O “atesto” ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, bem como ao regular cumprimento das obrigações assumidas, especialmente no que se refere às condições de segurança, acessibilidade e conformidade dos veículos.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR. Nesta hipótese, o prazo para pagamento passará a contar somente após a comprovação da correção, sem acarretar ônus para a Administração.

11.5 Antes da realização do pagamento, o órgão gerenciador verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, devendo o resultado da consulta ser juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

11.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente em nome do FORNECEDOR, ou por outro meio legalmente admitido.

11.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome do FORNECEDOR.

11.8 Considera-se como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária para crédito em favor do FORNECEDOR.

11.9 A Administração não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços.

11.10 A quantidade de serviços de transporte escolar é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente executados, comprovados por relatórios de quilometragem e atestados pela fiscalização.

11.11 A execução dos serviços ocorrerá sem fixação de faturamento mínimo, assegurando-se ao FORNECEDOR apenas o pagamento correspondente às quilometragens efetivamente rodadas e atestadas pela Administração.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por ITEM.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO** e **FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

12.5 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprovem que a LICITANTE realizou a prestação de serviços, de acordo com objeto desta licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

12.12 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**).(PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

f) **Declaração** de que os motoristas que trabalharão no transporte de alunos possuem Carteira de Habilitação, com classificação dentro da categoria (classe) exigida para o tipo de veículo que irá dirigir, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA FÍSICA)

- a) Cópia da carteira de identidade. Data de expedição não superior a 10 (dez) anos;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS)
- g) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil) de 1º grau, expedida em seu domicílio;
- h) Certidão Negativa de antecedentes criminais, Federal e do Estado de 1º grau.

12.15.1 e as seguintes declarações:

a) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

c) **Declaração** de que o motorista que trabalhará no transporte de alunos possui Carteira de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Habilitação, com classificação dentro da categoria (classe) exigida para o tipo de veículo que irá dirigir, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

12.16 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

12.16.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.16.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.16.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.16.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.17. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#), assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações folha de elaboração da Ata de Registro de Preço, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

12.19 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 523.080,00 (quinhentos e vinte três mil e oitenta reais) conforme preços unitários, alencados no item 1.1 deste termo de referênica.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

14.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e seus anexos.

14.3 Receber os veículos disponibilizados para substituição no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade, segurança e acessibilidade definidos pela Administração.

14.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas mecânicas, elétricas, de conservação, de documentação ou quaisquer irregularidades verificadas nos veículos disponibilizados, para que sejam substituídos às suas expensas, no total ou em parte, conforme determinação da Administração.

14.5 Rejeitar os veículos disponibilizados em desacordo com as condições contratuais (ex.: idade superior a 10 anos, ausência de acessibilidade, excesso de lotação, vistoria vencida ou falhas de segurança), exigindo sua substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

14.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos disponibilizados e do serviço de transporte escolar com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes.

14.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do serviço de transporte efetivamente prestado (quilometragem validada), quando houver controvérsia quanto à qualidade, condições ou quilometragem registrada, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

14.10 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

14.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

14.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual pelo FORNECEDOR.

14.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.

14.15 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

14.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

22.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.19 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

14.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1 O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, assegurando a continuidade e regularidade do transporte escolar.

15.2 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à quilometragem efetivamente percorrida, vinculada à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.4 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do transporte escolar, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e legislação aplicável.

15.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente após a ocorrência, qualquer fato que impeça o cumprimento da ordem de fornecimento, apresentando a devida comprovação.

15.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

15.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.2.8 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

15.8.1 Executar o serviço de disponibilização dos veículos, independentemente de quantitativo mínimo solicitado pela Administração Pública, conforme regime de registro de preços.

15.9 As ordens de fornecimento deverão estar acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, contendo a quilometragem efetivamente rodada e os dados bancários para depósito, dispensada a exigência de certidões já apresentadas na habilitação, salvo em caso de renovação de validade.

15.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os veículos que apresentem falhas mecânicas, elétricas, documentais ou que não atendam às condições estabelecidas.

15.11 Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, que poderá descontar os valores devidos da garantia ou dos pagamentos pendentes.

15.12 Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas ao pessoal e aos veículos empregados na execução da Ata de Registro de Preços, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração.

15.13 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente envolvendo veículos, condutores ou passageiros.

15.14 Suspender, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, que ponha em risco a segurança de passageiros ou que descumpra as normas da Ata de Registro de Preços.

15.15 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.16 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

15.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante indicação dos empregados que preencherem as vagas.

15.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo ocorrência dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.19 Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas de segurança e de transporte escolar estabelecidas pelo CONTRAN, CTB, ECA e DETER/SC.

15.20 Substituir, às suas expensas, qualquer veículo rejeitado pela fiscalização, por não atender às especificações do Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando O ÓRGÃO GERENCIADOR, isenta de despesas.

15.22 Designar e informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, o nome do funcionário responsável pelo atendimento às solicitações da Administração Municipal e pela interlocução das obrigações da Ata de Registro de Preços.

15.23 Assegurar a prestação dos serviços de substituição de veículos do transporte escolar sem qualquer ônus adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR,, incluindo todas as despesas com pessoal, encargos, combustível, manutenção, peças, componentes, seguros e quaisquer outros itens necessários ao pleno atendimento dos itinerários e horários estabelecidos.

15.24 O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela Comissão Municipal Vistoria do Transporte Escolar do Município, será nomeada por meio de Portaria.

15.25 Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria “D”, e trabalharem devidamente uniformizados.

15.26 Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

15.27 Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 10 anos de fabricação devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.

15.28 É de inteira responsabilidade do FORNECEDOR O **Seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

Limite por Passageiros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Danos Materiais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

15.29 É de inteira responsabilidade Do fornecedor que sejam atendidos os horários de forma exata, sob pena de multa.

15.30 É de inteira responsabilidade da contratada o preenchimento dos romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente à Comissão Municipal vistoria do Transporte Escolar do Município que será nomeada por meio de Portaria pelo Senhor Prefeito Municipal, que após análise da documentação emitirá ou não o Atestado de Regularidade.

15.31 O fornecedor deverá utilizar o etanol sempre que possível e comprovar a não utilização de combustíveis fósseis, quando couber, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases.

15.32 É obrigação do fornecedor implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.33 Sempre que possível, o fornecedor deverá fornecer informações ou relatórios de medição e controle de emissões de gases de efeito estufa ou outros poluentes da frota.

15.34 O fornecedor deve comprovar a aquisição de veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

15.35 Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.

15.36 É obrigação do fornecedor o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.

15.37 O fornecedor deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

15.38 O fornecedor deverá, na prestação do serviço, dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

15.39 O fornecedor deverá realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

15.40 O fornecedor deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

16 – VISTORIAS DOS VEÍCULOS

16.1 Após a abertura deste Pregão Eletrônico e conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria do veículo da mesma, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

16.2 No dia da vistoria, a licitante vencedora deverá apresentar certificado de registro do veículo em nome da empresa.

16.3 A Entidade poderá solicitar a órgãos técnicos o auxílio nas vistorias.

16.4 Na fase de vistoria deverá ser apresentado o veículo que fará a linha descrita neste edital, com os respectivos documentos do proprietário e do veículo sendo que deverão ser seus originais e uma cópia de cada para serem anexados com o laudo de vistoria.

16.5 O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte de pessoas.

16.6 Ressaltamos que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem.

16.7 A empresa deverá apresentar na vistoria do veículo os seguintes documentos:

a) carteira profissional devidamente assinada e carteira nacional de habilitação (CNH) do condutor do veículo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

b) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

16.8 O veículo será obrigatoriamente vistoriado a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que Secretaria Municipal de Saúde, julgar necessário, durante a execução do contrato.

16.9 A licitante deverá apresentar o número de veículos correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora no pregão.

16.10 A licitante deverá ainda:

- a) Apresentar Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art.120 e 130 do CTB);
- b) a afixação da autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);
- c) instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);
- d) Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);
- e) Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);
- f) Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 5 anos (resolução 789/2020 do Contran);
- g) Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;
- h) Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);
- i) Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

OBS: No caso de reprovação por falta de equipamentos ou outro item que seja necessário à execução do serviço será dada à empresa no máximo 24h (vinte e quatro horas) para apresentação de veículo com condições para execução dos serviços, caso não seja atendido esse prazo a mesma será desclassificada.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma da Ata de Registro de Preço, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

17.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.3 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Os recursos para a contratação dos serviços de substituição de veículos destinados ao transporte escolar, objeto deste certame, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente (2025), bem como de dotações de exercícios subsequentes, se necessário, observados os quantitativos efetivamente executados e atestados pela secretaria solicitante

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2015	Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
157670000550	Transporte Escolar - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	9 SECRETARIA DA SAUDE
	1 Secretaria da Saúde
	2024 Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150010020134	Recursos 15% - Saúde

ESTE DOCUMENTO É PÚBLICO

Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2015 Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150010010132	Recursos 25% - Educação

ESTE DOCUMENTO É PÚBLICO

Código Dotação	Descrição
	5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	1 Divisão de Ensino
	2015 Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
155370000503	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Código Dotação	Descrição
	13 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	1 Fundo Municipal de Assistencia Social
	2025 Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

18 CICLO DE VIDA

no presente caso, o objeto não envolve a aquisição de bens permanentes, mas sim a contratação de serviços de disponibilização de veículos para substituição da frota do transporte escolar municipal, sob regime de registro de preços e conforme demanda. Trata-se, portanto, de prestação de serviço continuado, em que a Administração remunera o FORNECEDOR apenas pela quilometragem efetivamente rodada, mediante comprovação e atesto da fiscalização.

Dessa forma:

1. Inexistência de custos futuros para a Administração – Os custos de aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, substituição da frota, seguros obrigatórios e descarte ambientalmente adequado dos veículos não são arcadas pela Administração, mas sim integram a responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, já embutidos no valor contratado por quilômetro rodado.
2. Natureza do objeto contratado – Diferentemente de bens duráveis, que permanecem no patrimônio público e demandam planejamento de vida útil, renovação e destinação final, aqui não há transferência de propriedade dos veículos. O Município não se torna proprietário, mas apenas usuário do serviço de transporte, razão pela qual não se aplicam as metodologias de análise do ciclo de vida.
3. Racionalidade e economicidade – O modelo de contratação via Ata de Registro de Preços garante que a Administração pague exclusivamente pelos serviços utilizados, sem assumir riscos relativos à obsolescência, sucateamento ou substituição de frota. Tal regime, por si só, já atende ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
4. Sustentabilidade embutida nas obrigações do fornecedor – Questões ambientais e de eficiência já são asseguradas por cláusulas contratuais específicas, como a obrigatoriedade de utilização de veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, manutenção regular, seguro de passageiros, uso preferencial de combustíveis menos poluentes e logística reversa para descarte de insumos automotivos.

Assim, não se mostra aplicável ao presente objeto a metodologia de análise do ciclo de vida, uma vez que a Administração não assume responsabilidades típicas de proprietário de bens, restringindo-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

se ao pagamento dos serviços efetivamente executados. A economicidade e a sustentabilidade são garantidas pelos próprios parâmetros do contrato e pelas obrigações impostas ao FORNECEDOR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p828ab1c156748>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (_____) _____ whatsapp: (_____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (_____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará a Ata de Registro de Preço: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da Ata de Registro de Preço referente a este procedimento licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 455/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº sediada por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nºDECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

. de de 2025.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 10:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipjm.com.br/ip828ab1c156748>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IX MAPA DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Necessidade da contratação por registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de substituição de ônibus da frota do transporte escolar da rede municipal, visando atender à demanda de alunos da rede de ensino municipal e estadual, além de mitigar a superlotação dos veículos, conforme exigências das leis de trânsito federal. O propósito primordial é garantir a segurança e o conforto dos alunos que utilizam o transporte escolar, promovendo qualidade aos usuários no transporte escolar.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Média	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Média	Alto

1-RISCO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de contratação.

Risco 01	Risco:	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Dano:	Atraso no cronograma da licitação, necessidade de revisão de especificações ou condições do edital.
Ação Preventiva		
1 - Revisão minuciosa do edital antes da publicação. 2 - Divulgação clara e precisa das especificações técnicas		
Ação de Contingência		
1 - Correção de eventuais erros identificados no edital.. 2 - Reedição do certame com ajustes necessários..		
Risco 02	Risco:	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	Ação Preventiva	
	1- Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1-Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1-Definir sanção no edital para a empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado. 2 - Verificação da capacidade e interesse da empresa antes da homologação	
Ação de Contingência		
		1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.
Risco 04	Risco:	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 –Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. 2 –Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame. 3 –Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
Ação de Contingência		
		1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.
Risco 05	Risco:	Falência da empresa vencedora.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
		1 –Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica–financeira. 2 –Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Ação de Contingência	
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 06	Risco: Inflação sobre os itens que compõem o serviço.
	Probabilidade: Média
	Impacto: Alto
	Dano: Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido a variação dos preços dos insumos.
Ação Preventiva	
1–Correta avaliação dos preços de mercado, quanto da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução.	
2–Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.	
Ação de Contingência	
1- Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.	
Risco 07	Risco: Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.
	Probabilidade: Média
	Impacto: Alto
	Dano: Prejuízo para a administração e necessidade de reorganização dos cronogramas.
Ação Preventiva	
1– Monitoramento contínuo do cumprimento do contrato.	
Ação de Contingência	
1- Aplicação de penalidades e convocação de outra empresa se necessário.	

Ituporanga, 20 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME DA CRUZ
Data: 20/08/2025 14:49:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme da Cruz
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Educação

